



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LEI Nº 680/95

EMENTA: Orga e Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1996.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, que DECRETOU tacitamente de acordo com o disposto no artigo 55 do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna Estadual, combinado com o preceptivo constante, do artigo 35 do Ato das Disposições Transitórias da Carta Federal e em face do inteiro teor da Decisão nº 573/91 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de dezembro de 1991, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Proibido o Orçamento Geral do Município do Condado, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, ORÇA e Receita e FIXA a Despesa em R\$ 16.192.400,00 (DEZESSEIS MILHÕES CEMTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), considerando-se R\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS), para Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 325.000,00
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 18.000,00
- RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 15.000,00
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 840.000,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 9.571.400,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 121.500,00
SOMA	R\$ 10.890.900,00

Quilmea



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDAO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Continuação da Lei nº 680/95

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por Funções e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, discriminadas da seguinte forma:

RECEITA DE CAPITAL

- OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$	3.258.900,00
- ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	70.000,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.972.600,00

SOMA

5.301.500,00

TOTAL GERAL

16.192.400,00

A) DESPESA CORRENTES

- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	5.648.250,00
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	52.500,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	3.796.650,00

SOMA

9.497.400,00

DESPESAS DE CAPITAL

- INVESTIMENTOS	R\$	4.367.500,00
- INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	70.000,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	157.500,00
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.100.000,00

SOMA

6.695.000,00

TOTAL GERAL

16.192.400,00

Q. Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Prça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Continuação da Lei Nº 680/95

B) DESPESAS POR FUNÇÕES

01- LEGISLATIVA	R\$	1.585.000,00
02- JUDICIARIA	R\$	133.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.152.250,00
04- AGRICULTURA	R\$	238.000,00
05- COMUNICAÇÃO	R\$	35.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.082.800,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	2.828.000,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	70.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	1.732.500,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	1.665.850,00
16- TRANSPORTE	R\$	570.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	16.192.400,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Quarenta por cento (40%) do valor fixado da despesa, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as Despesas cujas dotações se verifique insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1996.

Art. 5º - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até de Vinte e Cinco por Cento (25%) da receita Estimada.

Continua.....

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

Continuação da Lei Nº 680/95

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá para a realização da Despesa Inclusive a Programação Financeira de desbolsos, para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro pela Legislação específica.

Art. 7º - Fica ainda, a Executiva Municipal, autorizada a atender as determinações contidas nos artigos da lei de diretrizes orçamentárias do município.

Art. 8º - A Executiva Municipal poderá realizar a transposição de cursos de uma Unidade para outra Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 128, Item I da Constituição Estadual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 01 de dezembro de 1995.

OSKUNCE
DERIVA LÓCIA RODRIGUES DA FONSECA

* Prefeita *